



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO
Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -
Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 005/2024.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DESTINADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO. TAIS SERVIÇOS SERÃO DESENVOLVIDOS POR TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM REGISTRO NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU-MG).

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07:00 HORAS DE 27/07/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 27 DE JULHO DE 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07:00 HORAS

ENCERRAMENTO DA DISPUTA: 13:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº. 24 DE 07 DE JANEIRO DE 2025: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.080,00

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital DE 02/2026 > esclarecimentos.

E-mail: licitacao@fernandestourinho.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 07h00min. às 11h00min e de 13h00min às 17h00.

*** Licitação destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO
Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -
Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DESTINADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO. TAIS SERVIÇOS SERÃO DESENVOLVIDOS POR TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM REGISTRO NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU-MG).**

1.2. As especificações técnicas, quantitativos e exigências detalhadas encontram-se descritas no Anexo I - Termo de Referência deste instrumento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Unitário.

1.4. O objeto deverá atender rigorosamente aos padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal e pelas normas técnicas vigentes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica indicado no preâmbulo deste Aviso.

2.2. O fornecedor interessado deverá estar previamente credenciado no sistema eletrônico utilizado.

2.3. O presente certame é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.



2.4. Não poderão participar deste procedimento as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações estipuladas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. É vedada a participação de empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.6. É vedada a participação de empresas em processo de falência.

2.7. É vedada a participação de fornecedor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com o Agente de Contratação atuante no feito.

2.8. A vedação do item anterior estende-se aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das autoridades mencionadas.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário estipulados no preâmbulo.

3.2. A proposta deverá conter a descrição detalhada dos serviços ofertados.

3.3. Uma vez enviada a proposta no sistema, as empresas não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la após o prazo limite de cadastramento.

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais do fornecedor.

3.5. Nos valores propostos deverão estar inclusas todas as despesas com deslocamentos, passagens, hospedagens e alimentação de técnicos contratados para o cumprimento da carga horária presencial no Município.

3.6. Nos valores propostos deverão estar inclusas todas as despesas com ferramentas de comunicação, tributos, taxas e seguros aplicáveis.

3.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

3.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar eletronicamente as declarações obrigatórias exigidas pelo sistema.

3.10. O fornecedor declarará eletronicamente o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.11. O fornecedor declarará eletronicamente o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.12. O fornecedor declarará eletronicamente que cumpre as condições de enquadramento como ME ou EPP, se pretender usufruir dos benefícios legais.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública de disputa será aberta automaticamente pelo sistema na data e horário previstos.

4.2. O envio de lances pelos fornecedores participantes será feito de forma pública e sucessiva.

4.3. O fornecedor participante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele próprio ofertado e registrado no sistema.

4.4. Os novos lances deverão respeitar o intervalo mínimo estabelecido de R\$ 10,00 (dez reais).

4.5. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado no preâmbulo deste Aviso.

4.6. Não haverá prorrogação automática do tempo fixado para a fase de lances.

4.7. Não haverá a adoção de tempo aleatório para o encerramento da fase de lances.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 5.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar.
- 5.2. O Agente de Contratação verificará a adequação da proposta ao objeto solicitado no Termo de Referência.
- 5.3. O Agente de Contratação verificará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor máximo estimado pelo Município.
- 5.4. O Agente de Contratação poderá realizar negociação direta via "chat" com o primeiro colocado para obter condições mais vantajosas.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis.
- 5.6. Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas descritas no Anexo I.
- 5.7. Será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 5.8. Será desclassificada a proposta que mantiver valor superior ao preço máximo orçado pelo Município após a fase de negociação.
- 5.9. Erros formais na planilha ou omissões de custos acessórios que não alterem o valor global da proposta poderão ser saneados pelo Agente de Contratação.
- 5.10. O saneamento de erros formais será realizado mediante diligência registrada em ata no sistema.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia à homologação, será verificada a regularidade do fornecedor detentor da melhor proposta.
- 6.2. O Agente de Contratação realizará consulta prévia aos cadastros impeditivos, por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

6.3. O fornecedor deverá apresentar comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou ato constitutivo/contrato social vigente e devidamente atualizado.

6.4. O fornecedor deverá apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.5. O fornecedor deverá apresentar Certidão de Regularidade Fiscal Federal, emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

6.6. O fornecedor deverá apresentar Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (ICMS) relativa ao seu domicílio ou sede.

6.7. O fornecedor deverá apresentar Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISS/Mobiliário) relativa ao seu domicílio ou sede.

6.8. O fornecedor deverá apresentar Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

6.9. O fornecedor deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.10. O fornecedor deverá apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do poder judiciário de sua sede.

6.11. O fornecedor deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.12. O atestado técnico deverá comprovar a execução anterior de serviços de consultoria, assessoria técnica, elaboração de projetos, captação de recursos, desenvolvimento rural ou atividades correlatas à gestão pública, compatíveis com o objeto.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Homologado o resultado do procedimento, a contratação dos serviços será formalizada.

7.2. A formalização dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Contrato.



7.3. Alternativamente, a formalização poderá ocorrer pela emissão e retirada da Nota de Empenho de Despesa, a critério da Administração.

7.4. O adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo de **[05]** dias úteis após a regular convocação.

7.5. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário.

7.6. A prorrogação de prazo mencionada no item anterior dependerá da aceitação e deferimento por parte da Administração Municipal.

7.7. O fornecedor que não assinar o contrato no prazo estabelecido decairá do direito à contratação.

7.8. Por se tratar de serviço continuado, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite legal, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

8.2. A classificação orçamentária detalhada da despesa será formalizada internamente pelo Setor de Contabilidade na emissão da respectiva reserva.

8.3. A dotação orçamentária obedecerá à codificação e dotações específicas vinculadas à pasta da administração, conforme dotação indicada no Termo de Referência da fase interna.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente no valor correspondente a parcelas mensais sendo 12 parcelas em cima do valor global adjudicado.

9.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

9.3. O recebimento e aceite mensal dos serviços serão condicionados à apresentação prévia do Relatório Mensal de Atividades.

9.4. O valor constante na Nota Fiscal deverá corresponder rigorosamente ao preço mensal adjudicado no certame.

9.5. A liberação do pagamento fica condicionada à verificação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor no momento da liquidação da despesa.

9.6. Constatada qualquer irregularidade nas certidões do fornecedor, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, sem ônus para o Município.

9.7. A retenção do pagamento por irregularidade fiscal ou trabalhista não gera direito a reajustes, juros ou correções monetárias por parte do fornecedor.

9.8. Caso ocorra o descumprimento injustificado da carga horária presencial mínima de 08 (oito) horas semanais, a Administração efetuará a glosa proporcional do valor do pagamento mensal.

9.9. A indisponibilidade injustificada do suporte remoto ou a recusa na correção de falhas apontadas em projetos técnicos e prestações de contas de convênios também ensejarão a retenção de valores ou glosas parciais.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade contratual aplicada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

10.1.1. E-MAIL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail oficial atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

10.1.2. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

10.1.3. Efetuar a prestação de serviços do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviços, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

10.1.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

10.1.3.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

10.1.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

10.1.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

10.1.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do (s) produto(s).

10.1.7. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

10.1.8. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe



venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

10.1.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante deverá proporcionar todas as facilidades e acessos aos sistemas oficiais para que a Contratada possa desempenhar as atividades de assessoria e preenchimento de convênios.

11.2. A Contratante deverá designar formalmente o Gestor e o Fiscal técnico responsáveis pelo acompanhamento diário da execução dos serviços.

11.3. A Contratante deverá efetuar o controle de frequência e a conferência qualitativa das atividades presenciais e remotas desempenhadas pela empresa.

11.4. A Contratante deverá proceder ao Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços mensais nos prazos regulamentares após a validação do Relatório Mensal de Atividades.

11.5. A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas técnicas, omissões ou necessidade de correções identificadas nos relatórios e projetos apresentados.

11.6. A Contratante deverá efetuar o pagamento mensal devido dentro do prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

11.7. A Contratante manterá a titularidade e propriedade intelectual exclusiva sobre todos os projetos, diagnósticos, planos e minutas de normativas desenvolvidos pela contratada no âmbito do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que der causa à inexecução parcial do objeto contratado.

12.2. Comete infração administrativa o fornecedor que der causa à inexecução total do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

12.3. Comete infração administrativa o fornecedor que deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.4. Comete infração administrativa o fornecedor que não mantiver a proposta apresentada durante o procedimento de dispensa eletrônica.

12.5. Comete infração administrativa o fornecedor que não assinar o contrato quando regularmente convocado.

12.6. Comete infração administrativa o fornecedor que não retirar a Nota de Empenho quando regularmente convocado.

12.7. Comete infração administrativa o fornecedor que retardar ou ensejar o atraso injustificado na entrega de relatórios, projetos e prestações de contas de convênios.

12.8. Comete infração administrativa o fornecedor que descumprir injustificadamente o regime de atendimento híbrido ou faltar com a carga horária presencial acordada.

12.9. Comete infração administrativa o fornecedor que fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.10. Comete infração administrativa o fornecedor que prestar declaração falsa ou apresentar documento inverídico durante o certame ou na execução contratual.

12.11. Comete infração administrativa o fornecedor que violar o sigilo de dados institucionais ou utilizar informações coletadas para fins alheios ao objeto contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela prática das infrações cometidas, a Administração poderá aplicar a sanção administrativa de Advertência.

13.2. Pela prática das infrações cometidas, a Administração poderá aplicar a sanção administrativa de Multa.

13.3. A multa será fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do lote/item prejudicado pela conduta do fornecedor.



13.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas.

13.5. Pela prática das infrações cometidas, a Administração poderá aplicar a sanção de Impedimento de licitar e contratar.

13.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fernandes Tourinho/MG.

13.7. O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar será de até 3 (três) anos.

13.8. Pela prática das infrações cometidas, a Administração poderá aplicar a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios).

13.10. O prazo da declaração de inidoneidade observará o tempo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. A aplicação de qualquer das sanções descritas será precedida de regular processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa ao fornecedor processado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso o procedimento reste deserto ou fracassado, a Administração poderá republicar o Aviso ou valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços base, atendidas as exigências legais.

14.2. Os horários definidos em todas as fases deste certame observarão estritamente o horário oficial de Brasília-DF.

14.3. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas formalmente ao e-mail corporativo do setor de licitações indicado no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

14.4. Da sessão pública realizada será divulgada a respectiva Ata eletrônica no sistema.

14.5. Integram este Aviso de Contratação Direta o ANEXO I – Termo de Referência e o ANEXO II – ETP.

Fernandes Tourinho – MG, 17 de Julho de 2026,

Fábio Luiz Ramos da Silva

Prefeito Municipal